

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

CONTRATO Nº 093/2013, que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC, referente a prestação de serviços em regime de acolhimento institucional, de 12 (doze) pessoas com idade entre 19 e 44 anos, com deficiências e/ou com transtorno mental, em situação de risco pessoal ou social e vínculos familiares rompidos ou fragilizados.

PROCOLO Nº 13.033.768-6

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o **Estado do Paraná**, por sua **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS**, inscrito no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carente – APADEFIC, com nome fantasia: Lar de Nossa Senhora da Luz, com sede na Rua Miguel Holowka, nº 39 – CEP: 84610-000, CNPJ: 79.318.119/0001-67 Cidade de Porto Vitória – PR, neste ato representada por *Ione Scheid Colombo*, RG.5.139.898-0 e CPF. 021051309-84, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2013, parte integrante deste termo contratual, conforme Decreto Estadual nº 4507/09, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I – O objeto do presente contrato é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para **Alice do Rocio Ketzinger**, nascida em 11/03/1974, RG. 6.128.129-0, CPF. 012.578.509-70, **Ana Carenina da Silva**, nascida em 26/07/1976, RG. 8.008.857-4, CPF. 012.578.489-92, **Carlos Lourenço Rodrigues** nascido em 20/11/1978, **Edson Prado**, nascido em 12/02/1969, RG. 6.131.534-9, CPF. 012.578.109-10, **Elias Cardoso**, nascido em 16/11/1981, RG. 9.332.517-6, CPF. 012.578.079-60, **Jailson Machado Moreira**, nascido em 19/07/1994, RG. 13.651.763-7, CPF. 012.578.019-29, **Jonas dos Santos da Silva**, nascido em 26/05/1995, RG. 12.556.546-8, CPF. 012.580.259-57, **Juliana Cristina de Andrade dos Santos**, nascida em 09/11/1983, RG. 9.392.550-8, CPF. 012.580.279-09, **Maria da Silva**, nascida em 05/06/1970, RG. 5.812.536-9, CPF. 010.029.489-83, **Paulo Celso da Silva**, nascido em 05/01/1982, RG. 9.332.525-7, CPF. 012.580.469-54, **Pedro Gomes**, nascido em 12/07/1978, RG. 7.661.723-6, CPF. 012.578.479-26, **Sandra de Moraes**, nascida em 01/08/1970, RG. 6.128.105-3, CPF. 012.580.519-58, com fragilidade ou ausência de vínculos familiares, com deficiências e/ou transtorno mental, indicadas pela contratante conforme Estudo Psicossocial em anexo deste contrato.

II – A prestação do serviço será feita por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal “per capita” de R\$ 2.360,00 (dois mil e trezentos e sessenta reais) totalizando o valor de R\$ 339.840,00 (trezentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais), com total geral, por 12 (doze) meses de contratação, cumprindo-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula terceira.

II – A despesa decorrente da aquisição será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária nº 5561.08244174.225, Rubrica Orçamentária nº 339039.00, fonte de recursos nº 257 e 147, Serviços Técnicos Profissionais.

III- Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o IGP-M (FGV).

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço do serviço será pago da seguinte forma:

- a) a Nota fiscal/Fatura com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;
- b) a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;
- c) caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;
- d) a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;
- e) a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- f) A Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da

CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de *12 (doze) meses*, contados a partir da data da assinatura do respectivo termo, sendo que a publicação será promovida pela CONTRATANTE, na forma da lei.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais legislações de garantia de direitos do público atendido: Direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiências e das pessoas com transtorno mental.
- b) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;
- c) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.
- b) fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
- c) tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;
- d) manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliando-o periodicamente, com intervalo máximo de 06(seis) meses;
- e) promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;
- f) promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;
- g) desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
- h) disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;
- i) atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.
- j) garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- k) garantir, em caso de óbito, a documentação respectiva e comunicar aos órgãos competentes e à família quando for o caso, sendo a contratada responsável pelo funeral e enterro dos acolhidos, no caso de serem órfãos e abandonados e informar o fato à SEDS com envio da respectiva certidão de óbito;



- l) prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
- m) prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
- n) encaminhar mensalmente à SEDS a listagem de acolhidos, e, bimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- o) garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- p) realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional.
- q) realizar para os acolhidos o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- r) garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia;
- s) promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social;
- t) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- u) participar das reuniões técnicas promovidas pela SEDS;
- v) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SEDS;
- w) realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social- NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- x) cumprir proposta de trabalho conforme alínea "a" do item 5.5 do Edital de Credenciamento nº01/2013 SEDS com definição do cronograma de execução das tarefas para alcance dos objetivos previstos na mesma;
- y) garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.
- z) Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



possível.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho;
- g) instituir comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;
- h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer



cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei

§1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo garantido o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses do não cumprimento das

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



obrigações ser causado por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;

V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial,



a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da
CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da associação;

XI – a alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



impeditiva da execução do contrato;

XVII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVIII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XIX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II – pagamento do custo da desmobilização.

§3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II – ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 97 da Lei Estadual nº 15.608/07;

III – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IV – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§4º Na hipótese do inciso II do parágrafo terceiro, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme o caso.

§5º A rescisão de que trata o inciso IV da cláusula nona permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00 e pela Lei Estadual 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4.507/09.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO GESTOR

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



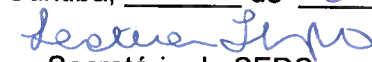
Ficam nomeados como Gestor deste Contrato **Elenice Malzoni**, RG.14.63917-9, CPF. 284.002.679-15, com atribuição de gestão do contrato, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07 e na Regional União da Vitória, como fiscal **Margarete Cristina Sá**, RG. 13.364.670-1 e CPF. 493.310.789-00, para fiscalizar a execução dos termos acordados instrumento, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07, sendo responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial da aquisição e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Cabe à contratada a correção das não conformidades apontadas em tempo hábil ou nos prazos apontados pelos servidores nomeados sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

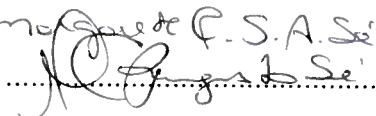
Curitiba, 19 de Dezembro de 2013.


Secretária da SEDS


CONTRATADA
Ass. de Prot. e Amp. ao Det. Físico
e ao Idoso Carente - APADEFIC

Testemunhas:

01. MARLENE RAUBER  RG. nº 5770258-3/PR

02. MARGARETE C. S. A. SÁ  RG. nº 13.364.670-1



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 093/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE 12 (DOZE) PESSOAS COM IDADE ENTRE 19 E 44 ANOS, COM DEFICIÊNCIAS E/OU TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE - APADEFIC.

PROTOCOLADO Nº 13.033.768-6

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a alteração dos elementos orçamentários, abaixo descritos – *Dotação Orçamentária*, por conta dos quais correrão as despesas oriundas do Contrato nº 093/2013, além dos já indicados:

Dotação Orçamentária 4760.10301174.202 – Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco/FUNSAÚDE - Rubricas Orçamentárias 3390.3904 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO nº 093/2013.

Curitiba, 02 de setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2013 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, DE PESSOAS COM IDADE ENTRE 19 E 44 ANOS, COM DEFICIÊNCIAS E/OU COM TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL OU SOCIAL E VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS OU FRAGILIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE- APADEFIC.

Protocolo: 13.033.768-6

O Estado do Paraná, por sua a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, com sua sede fixada na Rua Jacy Loureiro de Campos s/n.º, Curitiba - PR, CNPJ/MF n.º 09.088.839/0001-06, representada por sua Titular, Senhora **MARISTELA MARCHIORO CHUDZY**, portadora da CI n.º 3.114.306-3 PR e CPF 561.935.489-04 doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE – APADEFIC**, CNPJ/MF sob n.º 79.318.119/0001-67, sita na Rua Miguel Holowka, n.º 39, em Porto Vitória, Paraná, representada neste ato por Cecilia Gleici da Rocha Kampmann, CPF n.º 053.677.459-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar aditamento ao Contrato n.º 093/2013, **para suprimir quantidade de prestação de serviço**, com base nas cláusulas a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA SUPRESSÃO/ DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

O Contrato n.º 093/2013 a partir da assinatura deste termo, passa a ter seu objeto suprimido, alterando sua Cláusula Primeira de modo que a prestação de serviço será apenas de acolhimento de Alice do Rocio Ketizinger, RG. 6.128.129-0, CPF. 012.578.509-70, Edson Prado, RG. 6.131.534-9 e CPF. 012.578.109-10, e Marisa Carvalho Rocha, RG n.º 6.995.202-0, CPF. 041.590.319-00.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O contrato n.º 093/2013, em razão da supressão indicada na Cláusula Primeira, acima,



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

manterá o preço mensal "per capita" avençado, de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), e alterará o valor total indicado na Cláusula Segunda, inciso I, que passa a totalizar R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) por mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas do Contrato nº 093/2013, não alteradas neste aditamento, ficam ratificadas em seus próprios termos.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 02 de setembro de 2014


MARISTELA MARCHIORO CHUDZY
Secretária da Família e Desenvolvimento Social


**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO
AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO
CARENTE - APADEFIC**

TESTEMUNHAS:

1.  **MARIENE RAUBER** RG. **5.720.258-3-PR**

2. RG.

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL – GAS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

PROTOCOLO: 13.214.891-0

PARTES: Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e EM-PARSEG VIGILÂNCIA LTDA.

OBJETO: Termo de Apostilamento de reajuste do contrato de prestação de serviços de vigilância desarmada nº 119/2012 para atendimento à Sede da SEAB, proveniente do PE 167/2011-SEAP/DEAM.

VALOR MENSAL CONTRATADO: passou de R\$ R\$ 31.408,23 (trinta e um mil, quatrocentos e oito reais e vinte e três centavos) para R\$ 33.685,33 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos) até o final da vigência em 16 de novembro de 2014.

DATA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO: 05/09/2014.
Curitiba(PR), 09 de setembro de 2014.

R\$ 96,00 - 88184/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção.

AUTORIZAÇÃO: 01/07/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 05/09/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Maria Helena 12.024.751-4	5500000400606-1	172/2014	40.000,00	6.200,00

R\$ 120,00 - 88459/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Aumento da produtividade de leite com qualidade e o incremento de renda dos produtores rurais, pela melhoria do sistema de produção.

AUTORIZAÇÃO: 01/07/2014.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.

DATA ASSINATURA: 05/09/2014.

ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município conforme relação a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Maria Helena 12.024.751-4	6500000400666-1	172/2014	40.000,00	6.200,00

R\$ 120,00 - 88458/2014

Secretaria da Administração e Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Partes: Concedente – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Nº 1687

Cedente – Universidade do Estado de Santa Catarina – CAV – UDESC

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio.

Vigência: 04/08/2014 a 04/08/2016

Nº 1700

Cedente – Colégio Adventista Boa Vista

Objeto: Fica firmado por 24 (vinte e quatro) meses a vigência do Termo de Convênio.

Vigência: 27/08/2014 a 27/08/2016

Curitiba, 09 de setembro de 2014.

Dinorah Botto Portugal Nogara

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

R\$ 120,00 - 88138/2014

Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

Extrato - Primeiro Termo Aditivo Contrato nº 093/13

PROTOCOLO: 13.033.788-6

OBJETO: a partir da assinatura deste termo, passa a ter seu objeto suprimido, de modo que a prestação de serviço será apenas de acolhimento de Alca do Rocio Ketzinger, Edson Prado, Marisa Carvalho Rocha.

CONTRATADA: Associação de Proteção e Amparo ao Deficiente Físico e ao Idoso Carante-APADEFIC

VALOR: R\$ 7.080,00 mensal.

Curitiba, 02/09/2014

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 72,00 - 88430/2014

CONTRATO 039/2014

PROTOCOLO: 12.123.148-4

OBJETO: Confecção de 20 cópias de chaves tetra, 15 cópias de chaves simples, 25 trocas de segredo de cadeado tetra e 10 trocas de segredo de cadeado comum.

VALOR: R\$ 1.290,00

CONTRATADA: M.M. Xavier Chaveiro-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 5502.08243174.214, rubrica 3390.3912, fonte 100.

VIGENCIA: - 03/09/14 a 02/09/16.

Curitiba, 03/09/2014

Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 88191/2014

Secretaria da Educação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2014

PROTOCOLO Nº 12.110.040-1

PARTES INTERESSADAS: Mitra da Diocese de São José dos Pinhais e a Secretaria de Estado da Educação - SEED, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. Paulo Afonso Schmidt.

OBJETO: Locação de imóvel para instalação do CEEBIA de São José dos Pinhais, no município de São José dos Pinhais - PR, com recursos da Fonte 116.

DESPACHO: Autorizo nos termos do Art. 34, da Lei Estadual 15.608/2007, de acordo com a Infº nº 1060/2014 - NJA/SEAP, a formalização de contrato mediante Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para o período de 06 (seis) meses.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 30/07/2014

R\$ 120,00 - 88212/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Em consonância ao contido no protocolado nº 12.110.040-1, referente ao Contrato nº 597/2014 - Dispensa 60/2014, fica apostilado o Contrato em epígrafe, celebrado entre esta Secretaria e a Mitra da Diocese de São José dos Pinhais - PR, para alterar a Cláusula Segunda - Do Prazo: onde se lê: 60 meses, leia-se: 06 meses. Permanecendo inalteradas todas as demais condições e Cláusulas do referido contrato.

AUTORIZADO POR: Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado

DATA: 30/07/2014

R\$ 120,00 - 88229/2014